

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2007

Altera a Lei nº 8.501, de 1992, que “Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências”.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor estender a destinação de cadáveres não reclamados para outras Faculdades, além da de Medicina. O prazo de espera é diminuído de 30 para 20 dias. É alegado que outros cursos também necessitam de aulas práticas de anatomia.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado GERALDO THADEU, que apresentou complementação de voto.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União editar normas gerais sobre educação entre nós (CF: art. 24, IX e § 1º).

No mais, o (sucinto) Projeto de lei respeita os mandamentos constitucionais e legais. Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo para adaptar a proposição aos ditames da LC nº 95/98. Nada mais a objetar.

Passando à emenda / CSSF ao Projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade da mesma, nada a objetar. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a subemenda anexa também para adaptar a proposição aos ditames da LC nº 95/98. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.104/07; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda também anexa, da emenda /CSSF ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2007

Altera a Lei nº 8.501, de 1992, que “Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências”.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

EMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada ao art. 2º do diploma legal mencionado pelo art. 1º do Projeto, substitua-se a expressão “20 dias” por “vinte dias”, acrescentando-se a rubrica (NR) ao final daquele.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PL Nº 1.104, DE 2007

Altera a Lei nº 8.501, de 1992, que “Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências”.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

SUBEMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada ao art. 2º do diploma legal a ser alterado pela emenda, substitua-se a expressão “30 dias” por “trinta dias”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator